

LEI Nº 1.115/99

Morada Nova, 03 de Dezembro de 1999.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para exercício financeiro de 2.000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 27.471.838,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica demonstrado no desdobramento abaixo :



Francisco Xavier Andrade Girão
Prefeito Municipal

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	22.111.838,00
Receita Tributária	452.300,00
Receita de Contribuições	259.100,00
Receita Patrimonial	151.000,00
Receita Industrial	1.822.500,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	19.071.538,00
Outras Receita Correntes	350.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.360.000,00
Operação de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	180.000,00
Transferência de Capital	4.780.000,00
TOTAL	27.471.838,00

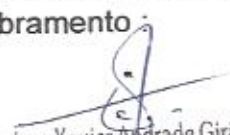
CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada :

I - no orçamento fiscal, em R\$ 21.905.138,00 (vinte e um milhões novecentos e cinco mil e trinta e oito centavos) Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 27.471.838,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.566.700,00 (cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)

Art. 5º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento :


 Francisco Xavier Andrade Girão
 Prefeito Municipal

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.320.000,00
Gabinete do Prefeito	627.500,00
Núcleo de Assessoria Técnica	265.000,00
Secretaria de Administração	2.595.238,00
Sec. de Finanças, Coord. e Planejamento	461.500,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.512.600,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	714.900,00
Secretaria de Saúde	3.071.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.713.400,00
Secretaria de Ação Social	590.700,00
Reserva de Contingente	1.600.00,00
TOTAL GERAL	27.471.838,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Chefe do Poder executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias ;


 Francisco Xavier Andrade Girão
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA
ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 8º - Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1999.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO.
Prefeito Municipal.